

VULNERABILIDADE SOCIAL E NEGLIGÊNCIA FAMILIAR. – Inexiste justa causa para a instauração de inquérito civil, ante notícia de fato reportando situação de vulnerabilidade social a que estava exposta criança de oito anos de idade – vítima de atropelamento e que não frequentava a escola –, causada por negligência de seu genitor, se, instado a cumprir diligência inicial requisitada no curso do procedimento preparatório instaurado pelo órgão do Ministério Público, o Conselho Tutelar informou que tal circunstância já não mais persistia. Condições favoráveis de higiene, alimentação e educação. Pai que deixou o hábito de ingerir bebida alcoólica. Ajuda financeira de uma tia paterna. Falta de fundamento para a propositura de medida judicial ou extrajudicial de proteção ao infante. Diligências exauridas. Promoção de Arquivamento. Posicionamento Correto. Homologação. Arquimedes: 2016/2450372, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 26o Promotor de Justiça – Promoção e Defesa do Patrimônio Público, Inquérito Civil no. 148/2016, Origem: Ofício no 499/2016 – 22a PJDC, Interessada: Prefeitura do Recife, Assunto: Suposta Contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados em concurso público referente ao Edital no 01, de 13 de junho de 2015 e que aguardam a nomeação – ESCOLA MUNICIPAL HENFIL, EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. CIDADANIA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESTAGIÁRIOS. CARGO EFETIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO DOS APROVADOS. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. – O efetivo cumprimento de recomendação dirigida ao Secretário de Educação do Município, expedida no curso do inquérito civil, para a nomeação de candidatos aprovados no concurso público de cargos destinados à educação especial importa em solução da demanda cujo objeto era a reiterada utilização irregular, no âmbito de escola da rede municipal, de estagiários, sem supervisão adequada e em substituição a servidores concursados, para atender estudantes com deficiência. Garantia do direito à educação e inclusão de pessoas com deficiência. Promoção de Arquivamento. Posicionamento Correto. Homologação. Arquimedes: 2016/2469145, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 26o Promotor de Justiça – Promoção e Defesa do Patrimônio Público, Inquérito Civil no. 179/2016, Origem: Ofício no. 519/2016 – 22a PJDC, Interessada: Prefeitura do Recife, Assunto: Suposta Contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados em concurso público referente ao Edital no 01, de 13 de junho de 2015 e que aguardam a nomeação – ESCOLA MUNICIPAL UR 5, EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. CIDADANIA. PATRIMÔNIO PÚBLICO. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ESTAGIÁRIOS. CARGO EFETIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO DOS APROVADOS. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. – O efetivo cumprimento de recomendação dirigida ao Secretário de Educação do Município, expedida no curso do inquérito civil, para a nomeação de candidatos aprovados no concurso público de cargos destinados à educação especial importa em solução da demanda cujo objeto era a reiterada utilização irregular, no âmbito de escola da rede municipal, de estagiários, sem supervisão adequada e em substituição a servidores concursados, para atender estudantes com deficiência. Garantia do direito à educação e inclusão de pessoas com deficiência. Promoção de Arquivamento. Posicionamento Correto. Homologação. Arquimedes: 2015/1879043, Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 3o Promotor de Justiça – Curadoria da Infância e Juventude, Procedimento Preparatório no. 2015.03.006, Assunto: Denúncia de negligência e exposição à situação de vulnerabilidade, Crianças/Adolescentes: Everton Ribeiro de Oliveira Batista, João Ferreira de Lira Batista e Harle Silva de Andrade, Representante: Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos da Prefeitura do Recife, Representando: Miriam de Oliveira Batista (genitora), EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CIDADANIA. INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ADOLESCENTE E

CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E NEGLIGÊNCIA FAMILIAR. – Resta inviabilizada a instauração de inquérito civil, ante a notícia de situação de vulnerabilidade social e negligência familiar de um adolescente e duas crianças, causada por sua genitora, se, após as diligências iniciais empreendidas no curso do procedimento preparatório instaurado pelo órgão do Ministério Público, não foi possível o contato com a família, cujo paradeiro tornou-se desconhecido, prejudicando a elaboração de estudo social pela equipe técnica da Promotoria de Justiça. Monitoramento dos locais onde a família costumava ficar. Diligências exauridas. Inexistência de fundamento para a propositura de medida judicial ou extrajudicial de proteção ao jovem e infantes. Promoção de Arquivamento. Posicionamento Correto. Homologação. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº CPJ 009/2018

Recife, 24 de outubro de 2018

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, incisos I e II, c/c o disposto no art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que os cinco integrantes mais modernos do Colégio de Procuradores de Justiça exercerão as atribuições consistentes na atuação nos feitos criminais afetos à 1ª Câmara Regional de Pernambuco e nas sessões da 1ª e 2ª Turmas da 1ª Câmara Regional, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº 003/2017;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça realizará os remanejamentos que se fizerem necessários para o cumprimento da disposição prevista no caput do artigo 4º da Resolução CPJ nº 003/2017, conforme previsto no parágrafo único do referido artigo;

CONSIDERANDO que se encontra vago o cargo de 4º Procurador de Justiça Cível;

CONSIDERANDO que o titular do cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal passará a ser o sexto em ordem crescente de antiguidade quando do preenchimento do cargo vago no Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento das atribuições dos cargos de 4º Procurador de Justiça Cível e 18º Procurador de Justiça Criminal para atendimento do disposto no artigo 4º da Resolução CPJ nº 003/2017;

CONSIDERANDO a anuência do titular do cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO que os quantitativos de cargos das Procuradorias Cível e Criminal permanecerão inalterados; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar as atribuições do cargo de 4º Procurador de Justiça Cível para o cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal e as deste último para o primeiro, na forma do Anexo Único.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 888/2018

Recife, 24 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº123224/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMEIRA, matrícula nº188.998-2, Técnica Ministerial, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/11/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/11/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 889/2018

Recife, 24 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 089/2018, da Promotoria de Justiça de Camaragibe, protocolado sob o nº 0018241-7/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor DANIEL PENA E TORRES, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.101-4 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 , atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 16 dias, contados a partir de 15/10/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, PABLO FERRAZ DE FREITAS, Técnico Ministerial , matrícula nº 188.002-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 890/2018

Recife, 24 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 041/2018, da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0018037-1/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.627-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Orçamento e Financeiro, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 15/10/2018, tendo em vista o gozo de férias do titular, ARISTHON JOSÉ CLEMENTE, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 171.501-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de outubro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 891/2018

Recife, 24 de outubro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº034/2018, da Assessoria Jurídica Ministerial, protocolado sob o número 0017863-7/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 009/2018

Nomenclatura Atual	Nomenclatura Proposta	Atribuição Proposta
4º Procurador de Justiça Cível	18º Procurador de Justiça Criminal	Criminal
18º Procurador de Justiça Criminal	4º Procurador de Justiça Cível	Cível